

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEDES/2023

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

### 2. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar parceria por interesse público, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, com sede/domicílio e representação atuante no Município de Santa Cruz do Sul, para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia.

A Organização da Sociedade Civil desenvolverá um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; produção de conhecimentos de referência para o SUAS, dentre outras atividades que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos, em complementação do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e/ou ademais serviços da política socioassistencial ofertados neste município.

2.2. A vigência dos Termos de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Gestora.

2.2.1. O início de vigência do Termo de Colaboração está prevista para 01 de setembro de 2023.

### 3. DOS USUÁRIOS

#### 3.1. Público usuário:

O Serviço será ofertado para o público de 18 a 59 anos, referenciados por CRAS e CREAS, destinado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus-tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar, conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

### 4. OBJETIVOS

#### 4.1. Objetivos Gerais:

Ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, tendo como princípio o respeito à diversidade e às especificidades do público atendido e do território no qual o serviço está sendo ofertado de forma a:

4.1.1. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

4.1.2. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

4.1.3. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

4.1.4. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

4.1.5. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

4.1.6. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;

4.1.7. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

4.2. Objetivos Específicos:

4.2.1. Acessos aos direitos socioassistenciais;

4.2.2. Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional.

4.2.3. Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;

4.2.4. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

4.2.5. Melhoria da qualidade de vida familiar;

4.2.6. Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;

4.2.7. Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomies.

## 5. DO FUNCIONAMENTO

5.1. O Serviço funcionará em dias úteis, 10 (dez) horas por dia, das 7h30min às 17h30min, sem fechar ao meio-dia;

5.2. O Serviço, além dos objetivos descritos do item 4, deverá ofertar alimentação aos usuários, composta por almoço e cafés da manhã e tarde;

5.3. O acompanhamento e monitoramento dos indicadores serão gerenciados junto à Divisão da Proteção Social Especial - PSE e a Gestão do SUAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujas informações deverão ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante preenchimento de planilhas disponibilizadas pela SEDES;

5.4. Os profissionais que compõem a equipe do serviço devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto pelo presente Edital junto ao público-alvo, possuir experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da PNAS, noções sobre direitos humanos, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, preparação para atuar com PCDs, entre outras;

5.5. Os grupos devem ter, no máximo, 30 (trinta) participantes sob a responsabilidade de 1 (um) educador social para cada 15 (quinze) usuários, excetuando-se os momentos de troca de turno, sendo importante ressaltar que o tamanho do grupo poderá variar conforme o perfil dos participantes;

5.6. Em todos os materiais de divulgação do Serviço, como placa de identificação, *folder*, *banner*, pastas de papel, redes sociais, notas em jornais, camisetas, uniformes, deve constar o logotipo do Município, deixando claro a parceria entre o órgão público e a entidade parceira;

5.7. Deverão ser cumpridas as seguintes normas, além de outras que vierem a reger o objeto deste processo:

a) Norma Operacional Básica – NOB SUAS – 2012;

b) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH SUAS/2011;

c) Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

d) Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015);

e) Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia;

5.8. Se necessário for, a OSC deverá possuir veículo próprio para deslocamentos da equipe do

Serviço, sendo responsável por sua manutenção;

5.9. O não atendimento ao disposto no Plano de Trabalho será objeto de notificação com prazo para que sejam sanadas as irregularidades, podendo o Município rescindir o Termo de Colaboração com base no descumprimento de prestação de serviço adequado e idôneo, no caso de ausência das adequações necessárias por parte da OSC.

## 6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 A equipe necessária para a efetivação do objeto do presente Edital deverá ser composta por:

6.1.1. 01 (um) Coordenador, com formação em nível superior, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

6.1.2. 40 (quarenta) horas semanais de profissional de Serviço Social;

6.1.3. 40 (quarenta) horas semanais de profissional de Psicologia;

6.1.4. 40 (quarenta) horas semanais de profissional de Terapia Ocupacional;

6.1.5. 10 (dez) profissionais de nível médio, na função de cuidador, para o atendimento de 30 (trinta) usuários por turno, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

6.1.6. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

6.1.7. 01 (um) Motorista, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

## 7. DAS VAGAS E DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O Serviço deverá ofertar o número total de vagas nos turnos da manhã e tarde, 5 (cinco) dias por semana, e receberão os valores de repasse mensal, conforme quadro abaixo:

Bairro/Local	Endereço	Número de Vagas (Meta Prevista)	Valor de Repasse Mensal
Centro	A definir	80 vagas	R\$ 82.000,00

7.2. A quantidade de usuários será acompanhada mensalmente, e se, no período de 2 (dois) meses consecutivos, o número de usuários for inferior a 80% da meta prevista, o valor do repasse será reduzido, conforme avaliação da Administração Pública, com consequente alteração do Plano de Trabalho.

7.3. Os valores a serem repassados serão depositados em conta bancária específica informada pela OSC, conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil que pretendam se habilitar, deverão apresentar, na data constante neste Edital, os seguintes documentos atualizados:

8.1.1. Ficha de Inscrição preenchida;

8.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo que comprove o mínimo de 01 (um) ano de experiência, na data da apresentação da proposta;

8.1.3. Declaração informando a data de início das atividades da Organização da Sociedade Civil;

8.1.4. Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações, que demonstre as informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.1.5. Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

8.1.6. Cópia autenticada do CPF e RG do representante legal da entidade;

8.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, nº do RG e do CPF de cada um;

8.1.8. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;

- 8.1.9. Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.1.10. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e execução da parceria;
- 8.1.11. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.1.12. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- 8.1.13. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- 8.1.14. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.15. Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- 8.1.16. Comprovação de endereço/domicílio da organização da sociedade civil;
- 8.1.17. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República;
- 8.1.18. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma da mesma lei;
- 8.1.19. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- 8.1.20. Declaração que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria para a execução do Plano de Trabalho proposto, em atendimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.1.21. Declaração de não contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.
- 8.1.22. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento, através da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- 8.1.22.1. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- 8.1.22.2. Relatório de atividades desenvolvidas;
- 8.1.22.3. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- 8.1.22.4. Publicações e pesquisas realizadas;
- 8.1.22.5. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- 8.1.22.6. Declarações de experiência prévia emitidas por empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- 8.1.22.7. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- 8.1.22.8. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- 8.1.22.9. Quaisquer documentos, inclusive fotos, que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.
- 8.1.23. Comprovação do atendimento à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Ministério da Cidadania, no que se refere à celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, cumprindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 8.1.23.1. Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 8.1.23.2. Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, com a apresentação de atestado de pleno e regular funcionamento;
- 8.1.23.3. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI, do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

**8.1.24.** Previsão no Estatuto de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, serão recolhidos pela administração pública, quando da finalização da parceria;

**8.1.25.** Plano de Trabalho em conformidade com o Edital;

**8.1.26.** Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital e Anexos, e veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento;

**8.1.27.** Declaração de abertura de conta bancária (Banrisul, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) específica para a parceria, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da homologação do processo;

**8.1.28.** Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**9.1.** São obrigações da OSC:

**9.1.1.** Contratar e se responsabilizar por todos os pagamentos dos coordenadores, educadores sociais e demais profissionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas;

**9.1.2.** Adquirir os materiais para a realização das atividades do Serviço;

**9.1.3.** Disponibilizar imóvel com instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria para a execução do Plano de Trabalho proposto, em atendimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014:

**9.1.3.1.** O imóvel para o funcionamento do Serviço deve ser ofertado pela OSC vencedora, no máximo, em 3 (três) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, com a necessária concordância da Gestão da SEDES quanto à escolha realizada;

**9.1.3.2.** O imóvel deve ser plenamente acessível e atender aos requisitos da ABNT, Vigilância Sanitária e especificidades contidas no Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia;

**9.1.3.3.** Nos 3 (três) meses iniciais, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC vencedora poderá dispor do imóvel atualmente utilizado para os serviços, devendo responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel do mesmo;

**9.1.4.** Realizar a higienização, manutenção e reparos do espaço físico do Serviço;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de energia elétrica, fornecimento de água, telefone e internet;

**9.1.6.** Ofertar alimentação aos usuários do Serviço, composta por almoço e cafés da manhã e tarde;

**9.1.7.** Providenciar transporte adaptado aos usuários do Serviço, quando necessário;

**9.1.8.** Realizar a capacitação prévia do quadro de recursos humanos e garantir sua educação continuada;

**9.1.9.** Providenciar e se responsabilizar pelas despesas da equipe técnica para atividades, capacitações, eventos, etc;

**9.1.10.** Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

**9.1.11.** Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

**9.1.12.** Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014;

**9.1.13.** Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

**9.1.14.** Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

**9.1.15.** Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

**9.1.16.** Prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse, e contas finais dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;

**9.1.17.** Dar ampla publicidade, divulgando em seu site eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela

parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

**9.1.18.** Pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas:

**9.1.18.1.** Com remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

**9.1.18.1.1.** Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

**9.1.18.1.2.** Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

**9.1.18.1.3.** Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

**9.1.18.1.4.** Com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**9.1.18.1.5.** Com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

**9.1.18.1.6.** Com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.1.19.** Apresentar, mensalmente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela, um relatório discriminando os valores gastos com pessoal e encargos;

**9.1.20.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

**9.1.21.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

**9.1.22.** Deverão ser detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

**9.1.23.** É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

## **10. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**10.1.** Cabe à administração pública, na hipótese da ocorrência de eventos, atividades, comemorações alusivas, dentre outras ações propostas pelo Município, ofertar transporte e alimentação aos usuários do Serviço;

**10.2.** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**10.2.2.** Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**10.2.3.** Apresentar relatório técnico conclusivo da prestação de contas final para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**10.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**10.2.5.** Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro

órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades;

**10.4.** Será impedida de participar como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

**10.5.** O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

**10.6.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

**10.6.1.** Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de colaboração, através do Plano de Trabalho correspondente ao período;

**10.6.2.** Avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;

**10.6.3.** Avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

**10.6.4.** Avaliar os documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

**10.6.5.** Comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

**10.6.6.** Comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

**10.6.7.** Elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

**10.6.8.** Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**10.7.** Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:

**10.7.1.** Seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de colaboração;

**10.7.2.** Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

**10.7.3.** Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

**10.7.4.** Consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

**10.8.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaboradas pela Organização da Sociedade Civil;

**10.9.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

**10.9.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**10.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**10.9.3.** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**10.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

**10.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.10.** O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

**10.10.1.** Aprovação das contas;

**10.10.2.** Aprovação de contas com ressalvas; ou

**10.10.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.11.** A hipótese do item 10.10.2 poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados;

**10.12.** A hipótese do item 10.10.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

**10.12.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**10.12.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**10.12.3.** Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

**10.12.4.** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

**10.13.** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**10.13.1.** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**10.13.2.** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.2.

**11.2.** A sanção estabelecida no item 11.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO**

**12.1.** O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**12.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**12.1.2.** Responder as questões formuladas;

**12.1.3.** Analisar a aceitabilidade das propostas;

**12.1.4.** Desclassificar propostas indicando os motivos;

**12.1.5.** Verificar a habilitação das OSCs classificadas;

**12.1.6.** Declarar os vencedores;

**12.1.7.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**12.1.8.** Elaborar a ata da sessão;

**12.1.9.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;

**12.1.10.** Convocar os vencedores para assinar os termos no prazo estabelecido.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a

impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data;

**13.2.** Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos;

**13.3.** A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

#### **14. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**14.1.** Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser fechados e direcionados à Comissão de Seleção, devendo ser entregues no **dia 01 de agosto de 2023, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, Ginásio Poliesportivo do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul;

**14.2.** Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal o seguinte endereçamento:

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEDES/2023  
NOME DA SOCIEDADE CIVIL  
CNPJ  
RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

#### **15. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**15.1.** A abertura dos envelopes será no dia **02 de agosto de 2023, a partir das 9h**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sita à Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, e será executada pela Comissão de Seleção, que publicará o resultado no mural da SEDES e no site oficial do Município: <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos>.

**15.2.** Na data da publicação do resultado inicia o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do § 1º, do artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **16. DA SELEÇÃO**

**16.1.** A Comissão de Seleção analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

**16.2.** Será reprovada, sem análise de mérito, a entidade que não atender aos requisitos relacionados na Habilitação;

**16.3.** O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

**16.3.1. Apresentação da Organização e Experiência no SUAS:** breve histórico (quando iniciou, com qual trabalho iniciou, como o mesmo se modificou ao longo dos tempos) em quais/com quais políticas setoriais atua, quais projetos e serviços já desenvolveram e/ou desenvolvem atualmente; quais destes vinculados à política de assistência social. Desenvolver este tópico junto ao modelo de Plano de Trabalho (Anexo V);

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.2. Identificação do Serviço e diagnóstico da realidade:** identificar o serviço que pretende ofertar (e o número de metas pretendido); justificar a oferta do mesmo na região pretendida, através da apresentação das vulnerabilidades e riscos presentes no território, de dados das ofertas de políticas públicas existentes (e, se possível, das demandas reprimidas) para o segmento de Pessoas com Deficiência; apresentar os impactos sociais esperados com a oferta do serviço de convivência na região. Desenvolver este tópico junto ao modelo de Plano de Trabalho

(Anexo V);

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

**16.3.3. Qualificação da proposta de execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia:** descrição dos objetivos (gerais e específicos) a serem atingidos. Os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao item 2.1.4 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo V do decreto), mas também se desdobram junto às metas e etapas (Cronograma de Execução) do mesmo modelo. Descrição das metas, etapas e metodologias das diferentes modalidades de intervenção que serão ofertadas, atribuindo indicadores adequados a sua aferição;

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

**16.3.4. Proposta de Recursos Humanos:** apresentar a proposta de composição da equipe que atuará no serviço, discriminando os cargos/funções (não é necessário nominar quem os ocupará), o tipo de vínculo empregatício e a carga horária existente e/ou a contratar. Para esta construção, observar a totalidade das exigências dispostas no item 6 do edital;

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

**16.3.5. Provisões necessárias à oferta do serviço:** apresentar espaço físico existente ou pretendido, listagem dos materiais pedagógicos, listagem dos ambientes físicos, entendendo os mesmos como provisões e recursos socioeducativos básicos que a organização precisa dispor para a oferta do serviço, em conformidade com o disposto no item 5 do edital;

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

**16.3.6. Aplicação dos Recursos Financeiros:** apresentar a distribuição dos recursos financeiros, detalhando receitas, despesas e valores de contrapartida a serem utilizados na execução do objeto da parceria. Tais informações deverão ser apresentadas junto aos do modelo de Plano de Trabalho do Anexo V.

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

#### **16.3.7 Plano de Trabalho**

a) coerência entre metas e atividades

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

b) previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

**16.4.** Nos casos em que houver empate entre os projetos, o desempate será por sorteio;

**16.5.** A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade proponente, sendo mera expectativa de direito.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, os quais deverão ser entregues à **Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua Coronel Oscar Jost, 1.576.**

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Inexistindo manifestação, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento aos vencedores, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A participação no presente Edital implica na aceitação de todos os seus termos, devendo o mesmo ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

**19.2.** O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**19.3.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente

chamamento serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Coronel Oscar Jost, 1.576.

**19.4.** Art. 28, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

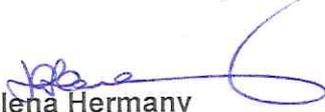
**§ 1º** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 2º** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**19.5.** Este Edital foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de junho de 2023.



**Helena Hermany**  
Prefeita Municipal

